LEI N° 4.335, de 01 de outubro de 2020.

"Altera e passa a denominar a Lei nº 3.833, de 04 de novembro de 2013, que Estabelece normas de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências, "Lei Clodomiro de Jesus - Miro da Banda".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU e eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 47 da Lei nº 3.833, de 04 de novembro de 2013, que Estabelece normas de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 47. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação e **denominar-se-á "Lei Clodomiro de Jesus - Miro da Banda".**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 01 de outubro de 2020.

Adriano Martins de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano